



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado DELEGADO MARCELO FREITAS – União/MG

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 3.419, DE 2021

Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para estabelecer como objetivo da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) o objetivo de prover recursos para o combate ao consumo irregular de energia elétrica.

Autor: Deputado AUREO RIBEIRO

Relator: Deputado DELEGADO MARCELO FREITAS

I - RELATÓRIO

Tem a proposição em epígrafe a finalidade de alterar a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com o fito de estabelecer como objetivo da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) prover recursos para o combate ao consumo irregular de energia elétrica.

Segundo o autor, ilustre Deputado Áureo Ribeiro, há “diversas regiões do Brasil que sofrem com os ‘gatos’ de energia, que são ligações clandestinas à rede elétrica objetivando o seu furto”. Essa prática ilícita, por seu turno, gera grande prejuízo a todos os consumidores, visto que o valor não pago é redistribuído para aqueles que estão vinculados de forma regular à rede.

Aduz que, durante as ações de combate a essa fraude levadas a cabo por concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica, funcionários ou terceirizados dessas empresas são

Apresentação: 22/11/2022 20:02:31.777 - CME
PRL 1 CME => PL 3419/2021

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado DELEGADO MARCELO FREITAS – União/MG

ameaçados e agredidos, o que torna necessária a compensação do consumo de energia elétrica não faturado em localidades com severa restrição operativa.

A matéria em consideração, que tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva, foi distribuída para análise das Comissões de Minas e Energia e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As ligações clandestinas e fraudes nos medidores de consumo de energia elétrica realmente trazem prejuízo a todos os consumidores ligados à rede. Isso acontece porque substancial parte dos valores não pagos em decorrência dessas ilícitudes são suportados por todos os consumidores atendidos pela distribuidora de energia elétrica.

Infelizmente, tudo indica que a superação da situação que leva muitos consumidores em determinadas regiões a recorrerem a fraude para não pagarem a suas contas de luz levará ainda um tempo considerável, o que, forçoso é reconhecer, vem sendo dificultado pela crise econômica que assola o nosso País já há algum tempo.

Nesse contexto, é plenamente justificável a utilização de recursos da CDE para compensar os efeitos do consumo de energia elétrica não faturado em localidades com severa restrição operativa, nas quais há riscos à integridade física dos funcionários ou terceirizados das concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição no exercício das atividades de combate ao consumo irregular de energia elétrica.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado DELEGADO MARCELO FREITAS – União/MG

Assim, diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.419, de 2021, e conclamamos os nobres pares a nos acompanharem em seus votos

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputado DELEGADO MARCELO FREITAS
Relator

Apresentação: 22/11/2022 20:02:31.777 - CME
PRL 1 CME => PL 3419/2021

PRL n.1



* C D 2 2 9 3 1 5 7 9 9 2 0 0 *





* C D 2 2 9 3 1 5 7 9 9 2 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Marcelo Freitas
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229315799200>